



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

DM

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 354

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a doar ao Governo do Estado do Paraná, para construção do quartel da Polícia Militar, o imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Paraná, uma área de terras com 25.813 (vinte e cinco mil, oitocentos e treze) metros quadrados, cujo perímetro vai a seguir discrimina do: começa no cruzamento da Travessa Guarás com a Avenida Tupinambás, daí segue ao rumo de 64º00'NE, confrontando com a Travessa Guarás numa extensão de 83 (oitenta e três) metros até a rua dos Tapuias, daí segue ao rumo de 28º24'SE numa extensão de 306 (trezentos e seis) metros confrontando com a referida rua até o cruzamento com a rua dos Aztecas, daí segue à direita, ao rumo de 57º20'SW confrontando com a referida rua dos Aztecas numa extensão de 83 (oitenta e três) metros até o cruzamento com a Avenida Tupinambás, daí segue à direita ao rumo de 28º24'NW confrontando com a Avenida Tupinambás numa extensão de 316 (trezentos e dezesseis) metros até o ponto inicial do perímetro.

Artigo 2º - A área de terreno objeto da doação a que se refere o artigo 1º se destinará para a construção do aquartelamento policial militar destinado a instalar uma unidade da Polícia Militar do Estado do Paraná em Telêmaco Borba, atualmente a 3ª (terceira) Companhia do 1º (primeiro) Batalhão PMEP.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 1.975.

  
DINIZAR RIBAS DE CARVALHO  
Prefeito

